



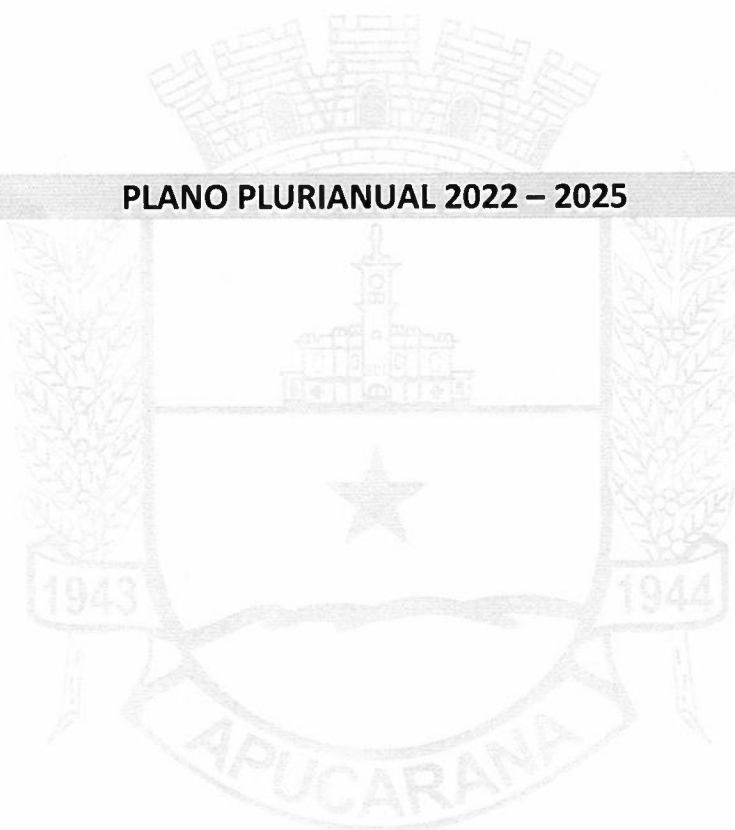
Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025



Município de Apucarana

Projeto de Lei nº 050/2021

24/09/2021



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



OFÍCIO Nº. 408/2021 – GAB

Apucarana, 24 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Franciley Preto Godoi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Assunto: **Apresentação do Projeto de Lei nº 050/2021 - PPA**

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para apreciação Legislativa o Projeto de Lei nº 050/2021, que dispõe sobre o **Plano Plurianual 2022-2025** (PPA 2022-2025), em atendimento ao inciso I do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

O Plano Plurianual é um instrumento normatizador de planejamento que tem sua fundamentação no artigo 165 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, com a finalidade de resolver os problemas regionalizados.

A proposta estipulada foi elaborada às vistas das bases legais, com a participação e colaboração de todos os secretários do executivo municipal e corpo técnico, mediante a realização de reuniões, debates e audiência pública com a população e conselhos, com a finalidade de proporcionar à eficácia da alocação dos recursos públicos e transparência das diretrizes da administração direta e indireta.

A peça foi composta por vinte e um **Programas de Governo**, com a previsão de aplicação de *dois bilhões de reais*, aproximadamente, para oferta de bens e serviços a população de Apucarana no respectivo quadriênio, onde a gestão propõe à implantação de políticas públicas voltadas ao *desenvolvimento humano, econômico e ambiental*, sobre os padrões da responsabilidade fiscal, da ética, sensibilidade social e do espírito crítico.

Portanto, Senhor Presidente, explicitando elementos que amparam a apreciação deste Projeto de Lei, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 24 de setembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Sebastião Ferreira Martins Júnior

(Júnior da Femac)

Prefeito Municipal

Sueli Aparecida de Freitas Pereira

Secretária de Fazenda

Laércio de Moraes

Chefe de Gabinete

Ivanildo da Silva

Secretário de Assuntos Estratégicos

Maurício Borges

Secretário de Comunicação Social

Ezílio Henrique Manchini

Procurador Geral

Pettus Henrique Angelo Rodrigues da Silva

Controlador Geral

Nikolai Cernescu Júnior

Secretário da Gestão Pública

Denise Canesin Moisés Machado

Secretária da Mulher e Assuntos de Família

Gentil Pereira de Souza Filho

Secretário de Meio Ambiente

Édson Peres Estrope

Secretário de Indústria, Comércio e Emprego

Ana Paula Nazarko

Secretária de Assistência Social



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Gerson José Santino Canuto
Secretário de Agricultura

Ângela Stoian
Secretária de Obras

José Marcelino da Silva
Secretário de Esportes

Maria Agar Vieira Borba Ferreira
Secretária de Promoção Artística, Cultural e Turística

Jaime Barros
Secretário de Serviços Públicos

Marli Regina Fernandes da Silva
Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação

Emídio Bachiega
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

Antônio Carlos Lopes Mendes
Diretor Presidente do IDEPPLAN

José Airton de Araújo
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Serviços Funerários

COORDENAÇÃO

Sueli Aparecida de Freitas Pereira
Secretária de Fazenda

Elinésio Lopes Santana Júnior
CRC PR 064275/O
Superintendente do Planejamento Orçamentário



APRESENTAÇÃO

A função de planejamento é dever do município e tem o objetivo de garantir a continuidade das ações governamentais por sucessivos governos, assim como a transparência do direcionamento dos recursos públicos e o controle fiscal. Os instrumentos legais de planejamento de que tem a gestão pública são os **Planos Plurianuais (PPA)**, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA), que consistem o atual modelo orçamentário no Brasil.

O Plano Plurianual como um dos instrumentos, tem o perfil de organizar e viabilizar os objetivos da gestão governamental a ser realizado nos próximos quatro anos, com a finalidade de buscar o desenvolvimento municipal e o bem estar social. Iniciado a partir do segundo ano de um mandato até o primeiro ano do mandato seguinte, o plano plurianual é estruturado em programas de governo, que tem como a característica a implantação das políticas públicas, de forma planejada e integrada, com vistas a atender as necessidades da sociedade na manutenção das atividades e na execução dos projetos propostos.

Sustentado em uma metodologia inteligível e normatizada pelas regras constitucionais, baseadas a luz de princípios orçamentários e da responsabilidade fiscal, o plano envolve as dimensões estratégicas, para criação dos programas, a partir dos demais planos municipais, plano de governo e do plano diretor, onde as políticas são definidas junto às participações da população e dos conselhos municipais, que são instrumentos básicos para a política de desenvolvimento municipal e que são incorporadas nas peças de planejamento.

O PPA também considerado como planejamento orçamentário estratégico de médio prazo, é gerenciado por órgãos, institutos, autarquias e unidades orçamentárias do município, através da execução das ações de governo, das diferentes áreas da administração, que se alinham dos diversos planos municipais ao plano plurianual para o alcance dos múltiplos objetivos, interligando as políticas públicas estabelecidas, ao planejamento tático da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a operacionalização na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de Lei do *Plano Plurianual 2022 – 2025* de Apucarana foi estruturado em **vinte programas de governo**, orientados para a consecução de seus objetivos, divididos em duas categorias: a finalística, que compreende o conjunto de bens ou serviços ofertados diretamente a população e o de apoio administrativo que englobam as ações que colaboram para o alcance dos programas finalísticos, baseados nos pilares fundamentais da gestão, sendo o desenvolvimento humano, econômico e ambiental, centros estratégicos que permitem enfrentar problemas locais e regionais, de forma a eliminar disparidades, promover o equilíbrio e a igualdade social.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Em conceito de uma gestão continuada e inovadora, a administração propõe os programas de governo através do lema, **Fé, Esperança e Trabalho**, sobre uma ótica de traduzir à sociedade as políticas públicas a serem desenvolvidas, assim demonstradas nas seguintes categorias:

Programas de Apoio Administrativo

Denominação	Órgão Responsável
Atividades Legislativas	Câmara Municipal
Gabinete de Portas Abertas	Gabinete do Prefeito
Apoio à Gestão Governamental	Controladoria Geral
Gestão Judicial e Extrajudicial	Procuradoria Geral
Gestão Pública Eficiente	Secretaria da Gestão Pública
Gestão Financeira e Tributária	Secretaria da Fazenda

Fonte: Planejamento

Programas Finalísticos

Denominação	Órgão Responsável
Apucarana Segurança e Cidadania	Guarda Civil Municipal/Gabinete
Apucarana Empreendedora	Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego
Apucarana Mais Verde	Secretaria de Meio Ambiente
Apucarana em Ação	Secretaria de Esportes
Desenvolvimento Social, Proteção, Acolhimento e Dignidade	Secretaria de Assistência Social
Mulheres Protagonistas de suas Vidas	Secretaria da Mulher e Assuntos da Família
Apucarana em Obras	Secretaria de Obras
Terra Forte	Secretaria de Agricultura
Excelência nos Serviços Públicos	Secretaria de Serviços públicos
Cultura e Turismo para Todos	Secretaria de Promoção Artística, Cultural e Turística
Excelência nos Serviços Funerários	Autorquia de Serviços Funerários
Educação de Qualidade para Todos os Estudantes	Autorquia Municipal de Educação
Apucarana Saúde Qualidade de Vida	Autorquia Municial de Saúde
Apucarana em Movimento	IDEPPLAN
Criança e Adolescente Protegidos; Futuro Garantido	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: Planejamento

Os programas de governo, em comento, buscam o desenvolvimento sustentável, através da entrega de bens e serviços a sociedade, resultantes dos objetivos propostos, que exprimem o crescimento econômico sem prejuízos a gerações futuras. A partir do uso racional e conservação dos recursos naturais, além das políticas de inclusão e proteção social, investimentos em infraestruturas com ênfase na acessibilidade e mobilidade



urbana, sustentados pela realidade fiscal do município, buscando a eficácia no desembolso dos recursos públicos.

Os recursos para o financiamento dos programas foram proporcionados pela arrecadação municipal, até as suas limitações, cujas projeções anuais foram observadas de acordo com as expectativas do crescimento econômico, que evidentemente foi influenciada pelos impactos gerados pela pandemia, mas que consideram uma retomada econômica gradativa como também os efeitos inflacionários. Estima-se uma receita líquida, para o quadriênio, de **dois bilhões e quarenta e oito milhões de reais** e suas justas aplicações distribuídas nos programas, detalhadas nos anexos do projeto de lei, alinhadas as diretrizes da administração.

Entre os diversos desafios de implantação dos programas, o PPA também necessita ser monitorado e avaliado, com o apoio da Controladoria Geral do Município, externo e social, com objetivo de aperfeiçoamento e adequação da peça aos possíveis cenários tempestivos e coerentes com a realidade. No entanto, olhamos para o PPA não apenas a formalização de um projeto de lei voltado para os cumprimentos legais, mas como um instrumento de planejamento futuro, importantíssimo, para o desenvolvimento urbano e social.

Secretaria da Fazenda

Departamento de Planejamento Orçamentário



PROJETO DE LEI Nº. 050/2021

Súmula:- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I

SOBRE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

- Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apucarana, para o período de 2022 - 2025, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.
- Art. 2º** O Plano Plurianual 2022 – 2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- Art. 3º** O PPA 2022 - 2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
- Art. 4º** O PPA 2022 - 2025 terá como diretrizes:
- I. a promoção do bem estar da população, em todas as idades;
 - II. a erradicação da fome e da pobreza, garantindo a segurança alimentar e a melhoria da nutrição;
 - III. a promoção da industrialização e o fomento a inovação;
 - IV. a promoção do crescimento econômico sustentável;
 - V. a promoção de geração de empregos e renda;



- VI. a promoção ao empoderamento feminino e a proteção social;
- VII. a conservação, recuperação e fiscalização do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável;
- VIII. a garantia da educação equitativa e com qualidade estrutural e curricular;
- IX. o desenvolvimento da política habitacional integrada aos programas estaduais e federais, voltadas ao déficit habitacional;
- X. a valorização do patrimônio cultural e potencializar o turismo local;
- XI. o fortalecimento da segurança pública através da gestão estratégica e integrada;
- XII. a modernização da infraestrutura urbana através do planejamento de obras inovadoras e a oferta de serviços públicos com excelência;
- XIII. o incentivo à agricultura e à pecuária para desenvolvimento dos pequenos produtores;
- XIV. o fomento ao esporte para qualidade de vida a todas as idades e incentivo ao esporte amador e profissional;
- XV. a promoção da Saúde de qualidade com foco nas especialidades e extensão hospitalar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

- I. Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental;
- III. Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um



produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2022 - 2025 os seguintes anexos:

Anexo I - Estimativa das Receitas;

Anexo II - Programas Governamentais - Objetivos / Indicadores / Custos;

Anexo III - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Anexo IV - Metas das Ações dos Programas de Governo; e

Anexo V – Identificação das Ações.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Os valores financeiros constantes nesta Lei não se constituem em limites à programação das despesas para as leis orçamentárias, que deverá obedecer aos parâmetros fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 - 2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10 A gestão do PPA 2022 - 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II. dos critérios de regionalização das políticas públicas; e



- III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 - 2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

- Art. 11** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.
- Art. 12** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.
- Art. 13** A avaliação do PPA 2022 - 2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.
- Art. 14.** A avaliação anual do PPA 2022 - 2025 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022 - 2025 está incluído no Valor dos Programas.
- Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput*, para o ano de sua vigência.
- Art. 16** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025.
- Art. 17** O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.
- Art. 18** O Poder Executivo fica autorizado a:
- I. alterar o órgão responsável por programas e ações;
 - II. alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- III. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
- IV. adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022.**

Município de Apucarana, em 24 de setembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal